

da Cidade de São Paulo de 08 de maio de 2008, para exercer o cargo de Auxiliar Operacional, referência QPL-1, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo VII da Lei 13637/03 alterada pela Lei 14381/07 (Processo 122/07).

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA
PORTARIA 32979/09
DESIGNANDO LUIZ EDUARDO DE SIQUEIRA S. THIAGO, Procurador Legislativo, referência QPL-21, registro 11037, para substituir, MARIO SERGIO MASCHIETTO, Procurador Legislativo, referência QPL-22, registro 11066, na função de Procurador Legislativo Chefe, referência FG-3, enquanto durar seu impedimento por férias de 30 (trinta) dias, a partir de 21 de setembro de 2009.

PORTARIA 32980/09
DESIGNANDO CARLOS ALBERTO DE JESUS, Consultor Técnico Legislativo (Med.), referência QPL-20, registro 11061, para substituir, SALETTE NUNES MIRANDA, Assessor Técnico de Saúde III, padrão QPA-15-E, registro 10845, na função de Supervisor de Equipe de Enfermagem - SGA.83, referência FG-2, enquanto durar seu impedimento por férias de 15 (quinze) dias, a partir de 21 de setembro de 2009.

PORTARIA 32981/09
DESIGNANDO RICARDO YOSHIO NAKAGAWA, Assessor Técnico Legislativo Chefe (AT.5), padrão QPA-19-E, registro 10683, para substituir, EDUARDO MIYASHIRO, Consultor Técnico Legislativo (Prod.), referência QPL-22, registro 11031, na função de Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação - CTI, referência FG-3, enquanto durar seu impedimento por férias de 23 (vinte e três) dias, a partir de 24de setembro de 2009.

PORTARIA 32982/09
DESIGNANDO AYLOR FRANCISCO ABREU, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro 10832, para substituir, HÉLIO ANTONIO FRANCESCHELLE, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro 10949, na função de Supervisor de Equipe Gestão de Materiais - SGA-21, referência FG-2, enquanto durar seu impedimento por férias de 15 (quinze) dias, a partir de 21 de setembro de 2009.

PORTARIA 32983/09
DESIGNANDO BENEDITO AIRTON DOS SANTOS, Técnico Administrativo, referência QPL-13, registro 11118, para substituir, MARIA ISABEL CAVALCA, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro 10949, na função de Supervisor de Equipe Protocolo e Autuação - SGA-6, referência FG-2, enquanto durar seu impedimento por férias de 15 (quinze) dias, a partir de 21 de setembro de 2009.

PORTARIA 32984/09
DESIGNANDO MARIA APARECIDA PEDRO, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro 10886, para substituir, DENISE RABELLO ALVES PINTO BUZZI, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro 10837, na função de Supervisor de Equipe de Expediente - SGA-16, referência FG-1, enquanto durar seu impedimento por férias de 25 (vinte e cinco) dias, a partir de 14 de setembro de 2009.

PORTARIA 32985/09
DESIGNANDO ELIZABETH FAVA DOS SANTOS, Técnico Administrativo, referência QPL-13, registro 11114, para substituir, VILMA YUKA IWAKURA, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro 10962, na função de Supervisor de Equipe Folhas de Pagamento - SGA-12, referência FG-2, enquanto durar seu impedimento por licença médica de 30 (trinta) dias, a partir de 14 de setembro de 2009.

PORTARIA 32986/09
NOMEANDO MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 44º Gabinete de Vereador.

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS
Aline Cristina Sacchi - COD. CIEE 1925141 - Proc. 1177/09

Gabriela Lourenço Américo - COD. CIEE 1603777 - Proc. 1332/09

Maria Izabel de Oliveira Mota - COD. CIEE 1789190 - Proc. 1331/09

Taciane Melo Costa e Silva - COD. CIEE 1855191- Proc. 1398/09

Com base nas informações processadas e nas disposições contidas na Lei Federal 11788/08, DEFIRO o pagamento das férias proporcionais às requerentes, observadas a disponibilidade de verba e as cautelas legais.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
Sonia Maria Correa Alves - RF 10923 - Proc. 1334/09
À vista das informações que constam dos autos, DEFIRO.

EUQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/09)
(VEREADORA SANDRA TADEU - DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Heródoto Barbeiro.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Heródoto Barbeiro.

Art. 2º A entrega das referidas honrarias será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de setembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de setembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIA 18 DE SETEMBRO DE 2009 - SEXTA - FEIRA
14:00 - 17:00 horas
Reunião com a Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas Auditório Prestes Maia - 1º andar
Vereador Floriano Pesaro - PSDB
14:00 - 19:00 horas
Realização do Pregão de nº 38/2009 que trata da Contratação de Empresa Especializada para Monitoramento da Operação da Central do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e da Operação dos Elevadores
Sala Tiradentes - 8º andar
Equipe de Apoio à Comissão de Julgamento de Licitações - SGA-9
19:00 - 22:00 horas
Sessão Solene para a Entrega do Prêmio Paulo Freire de Qualidade de Ensino Municipal
Plenário 1º de Maio - 1º andar
Vereador Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Roberto Braguim

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

285/2009 - Designando Eliana Aparecida Assar Valpereiro, reg. TC 736, para substituir Jeferson Luiz Pinto de Camargo, na Função Gratificada de Supervisor da Unidade Técnica de Protocolo e Autuação, FG-3, constante do anexo IV, tabela "A", da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 17.8.2009.
286/2009 - Designando João Silvestre dos Santos, reg. TC 952, para substituir Mara Regina Fregonezi, na Função Gratificada de Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle IV, FG-5, constante do anexo IV, tabela "A", da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 13.10.2009.
287/2009 - Designando Itiro Takeda, reg. TC 825, para substituir Mauro Massahiro Chosa, na Função Gratificada de Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 1, FG-4, constante do anexo IV, tabela "A", da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 8.9.2009.

290/2009 - Designando Fernanda Cristina Belchior Gonçalves, reg. TC 20.185, para substituir Flávio de Nóbrega, na Função Gratificada de Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 9, FG-4, constante do anexo IV, tabela "A", da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 13.10.2009.
291/2009 - Designando Ana Amélia Malvezzi Botelho, reg. TC 20.116, para substituir Carlos Hugo Ybars, na Função Gratificada de Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 2, FG-4, constante do anexo IV, tabela "A", da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 10.9.2009.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Proc. TC. 72.001.512.09-40 - Interessado: TCMSP - Objeto: Abertura de licitação para aquisição de materiais de construção - DESPACHO - Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente, em especial a manifestação da Secretaria Geral, HOMOLOGO, com fundamento no artigo 43, VI da Lei Federal 8.666/93, e art. 3º, inciso VI, do Decreto Municipal 46.662/05, a decisão da Comissão de Licitações (Ata de Sessão Pública 86/2009 - fls. 291/295), no julgamento da Licitação, na modalidade Pregão 17/2009, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção, que adjudicou seu objeto às empresas abaixo relacionadas, no total de R\$ 45.958,01: - Lote 1, à empresa LEO MADEIRAS, MÁQUINAS & FERRAGENS LTDA., CNPJ 61.069.373/0001-03, perfazendo o montante de R\$ 5.860,00; - Lote 2, 3 e 5 à empresa DAVOP COMERCIAL DE FERRAGENS E MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP, CNPJ 04.463.413/0001-63, perfazendo o montante de R\$ 13.700,00; - Lote 4, à empresa ACESSORIUM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. EPP, CNPJ 07.103.253/0001-30, perfazendo o montante de R\$ 26.398,01 . A presente despesa deverá onerar as dotações 10.10.01.032.0165.2050.3390.30 - Material de Consumo e 10.10.01.032.0165.2050.4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Proc. TC. 72.001.788.09-00 - Interessado: TCMSP - Objeto: Abertura de licitação para aquisição de açúcar - DESPACHO: À vista dos elementos e manifestações constantes dos autos, que acolo, HOMOLOGO com fundamento no artigo 3º, inciso VI, do Decreto Municipal 46.662/05, a decisão da Comissão de Licitação e DECLARO FRACASSADO o Pregão 21/2009, em razão da divergência entre a especificação do produto ofertado e a exigida no edital. Adotem-se as devidas providências, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDO
TC 72.002.826.05-09 - Luiz Amado Garcia Pereira Dias - Averbados 4.514 dias de serviços prestados à Empresa Privada, para os efeitos de aposentadoria voluntária ou compulsória, nos termos da Lei 9.403/81.

TC 72.005.069.02-00 - Rubens Antonio Nigro Ramos - Averbados 1.579 dias de serviços prestados à Empresa Privada, para os efeitos de aposentadoria voluntária ou compulsória, nos termos da Lei 9.403/81.

TC 72.007.384.96-99 - Nilson Nogueira - Averbados 2.085 dias de serviços prestados à Empresa Privada, para os efeitos de aposentadoria voluntária ou compulsória, nos termos da Lei 9.403/81.

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO - DEFERIDO
EXPT/TCM 00157-5/2009 - Ana Flora de Toledo Cesar - a partir de 16.9.2009.

ATA DA 241ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2009, às 14h35min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 241ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Roberto Braguim, presentes os Conselheiros Eurípedes Sales e Antonio Carlos Caruso, a Subsecretária Geral Roseli de Moraes Chaves e o Procurador da Fazenda Francisco Collet e Silva. O Presidente: "Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da 240ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação. Não existindo o pedido de palavra, passou-se à Ordem do Dia. - **JULGAMENTOS REALIZADOS- PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EURÍPEDES SALES - a) Contrato: 1) TC 4.127.06-01 - Subprefeitura Santana/Tucuruvi e Corpotec Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Contrato 51/SP-ST/AJ/2006 R\$ 164.721,60 - Serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, através de 01 equipe padrão**
DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales. Decidem os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, aprovar o Contrato 51/SP-ST/AJ/2006. Participou do julgamento o Conselheiro Antonio Carlos Caruso. Presente o Procurador da Fazenda Francisco Collet e Silva. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de julho de 2009. a) Roberto Braguim - Presidente; a) Eurípedes Sales - Relator." - **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS CARUSO -** (sem processos para relatar). Por derradeiro, o Presidente convocou os Senhores Conselheiros para a próxima Sessão Ordinária da Primeira Câmara, a se realizar no dia 26 de agosto de 2009, quarta-feira, às 14h30min. Nada mais havendo a tratar, às 14h40min, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai subscrita por mim, ROSELI DE MORAIS CHAVES, Subsecretária Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Procurador da Fazenda.

ATA DA 254ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2009, às 14h45min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 254ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Eurípedes Sales, presentes os Conselheiros Edson Simões e Maurício Faria, a Subsecretária Geral Roseli de Moraes Chaves e o Procurador da Fazenda Francisco Collet e Silva. O Presidente: "Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da 253ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação. Não existindo o pedido de palavra, passou-se à Ordem do Dia. - **JULGAMENTOS REALIZADOS - PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES - a) Contratos: 1) TC 5.437.04-64 - Empresa Municipal de Urbanização - Emurb e IAB - Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo - Contrato 0102438000/2004 R\$ 72.000,00 e TA 1/2004 R\$ 5.100,00 (contratação do 7º Juiz e acréscimo do valor contratual) - Prestação de serviços para a organização de Concurso Público Nacional objetivando a elaboração e seleção de proposta para um Projeto Urbano em área delimitada dentro da Operação Urbana Água Branca - denominado Bairro Novo**
DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões. Decidem os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o Contrato 0102438000/2004, bem como o Termo de Aditamento 1/2004.
Relatório: Cuida o presente da análise do contrato sob exame, formalizado entre a Emurb - Empresa Municipal de Urbanização e IAB - Instituto de Arquitetos de São Paulo - Departamento São Paulo, tendo como objeto a prestação de serviços para a organização de concurso público nacional objetivando a elaboração e seleção de proposta para um projeto urbano em área delimitada dentro da operação urbana Água Branca - denominado Bairro Legal, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Examina-se também o Termo de Aditamento número 01, efetuado com o intuito de contratar o 7º (sétimo) membro da banca examinadora, acrescendo ao valor contratual a importância de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). A Subsecretaria de Fiscalização e Controle entendeu regulares os ajustes em seu conteúdo contábil/orçamentário (folhas 128/132). A Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou legais os procedimentos adotados pela Origem, concluindo pelo acolhimento dos mesmos, no que foi acompanhada pela Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral (folhas 136/139; 141; 143/145; 147; 149/151). É o relatório.
Voto: Em face dos pronunciamentos exarados pelos órgãos técnicos desta Corte, ACOLHO o Contrato sob exame, bem como o seu Termo de Aditamento. Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria. Presente o Procurador da Fazenda Francisco Collet e Silva. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de julho de 2009. a) Eurípedes Sales - Presidente; a) Edson Simões - Relator."
2) TC 2.318.06-20 - Secretaria Municipal de Educação - SME e Adere - Associação para Desenvolvimento, Educação e Recuperação do Excepcional - Termo de Convênio 042/2006 R\$ 360.000,00 - Atendimento, na área educacional, voltado ao trabalho, a portadores de deficiência mental, a partir de 16 anos, sem limite de idade
DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões. Decidem os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Termo de Convênio 042/2006 e determinar, após o cumprimento das formalidades legais cabíveis, o arquivamento dos autos.
Relatório: Cuidam os autos do exame do Convênio nº 042/2006, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação - SME e Adere - Associação para Desenvolvimento, Educação e Recuperação do Excepcional, cujo objeto é manter em funcionamento equipamento destinado ao atendimento, na área educacional voltada ao trabalho, a portadores de deficiência mental a partir de 16 anos sem limite de idade, recebendo em pagamento a quantia mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). A análise da Coordenadoria IV concluiu, sob o aspecto contábil, orçamentário e legal vigente, pela regularidade do Convênio em questão (folhas 53/55). A Assessoria Jurídica de Controle Externo salientou que o convênio destaca-se pela convergência de interesses a um objetivo comum e que, para a adequada utilização desse instrumento de cooperação, devem ser observados os requisitos de legalidade dispostos no artigo 116 da Lei Federal 8.666/93. Sob esse enfoque, ressaltou que, da análise do contrato social da Conveniada, depreende-se ser uma Associação de assistência social e caráter beneficente de objeto compatível com as atividades a serem desenvolvidas. Entendeu justificada, também, a necessidade, oportunidade e conveniência de firmar-se o Convênio. Por fim, considerou que se encontra adequadamente formalizados e cumpridos os requisitos referentes à autorização, empenho e publicação, bem como fornecidas as certidões de regularidade fiscal, razão pela qual, opinou pela regularidade do termo firmado. Endossou tal entendimento a Assessora Jurídica Subchefe (folhas 58/61). A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, na esteira do posicionamento dos Órgãos Técnicos, propugnam pelo acolhimento do Convênio (folhas 63 e 66/67). É o relatório.
Voto: Conforme se infere de toda a instrução, restou comprovado pelos Órgãos Técnicos a regularidade formal, fiscal, contábil e orçamentária do Convênio em comento, assim como justificada sua necessidade, oportunidade e conveniência administrativa. Preleciona Maria Sylvia Zanella di Pietro, não ser possível o convênio entre entidades públicas e particulares como forma de delegação de serviços públicos, sendo todavia, altamente recomendável, como modalidade de fomento, em que o incentivo é dado sob forma de auxílios financeiros ou subvenções, por conta do orçamento público e em favor de entidades privadas que realizem atividades úteis à coletividade, como saúde e assistência social. A esse respeito, restou demonstrada a compatibilidade do objeto social da Conveniada às atividades desenvolvidas e, ainda, adequada a sua utilização ao caso concreto. Assim, em face de todo o relatado, com resguardo no pronunciamento da Coordenadoria IV, da Assessoria Jurídica, subscrito pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, cujos fundamentos endosso e adoto como razões de decidir, JULGO REGULAR o Convênio nº 042/2006. Após o cumprimento das formalidades legais cabíveis, ARQUIVEM-SE os autos. Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria. Presente o Procurador da Fazenda Francisco Collet e Silva. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de julho de 2009. a) Eurípedes Sales - Presidente; a) Edson Simões - Relator."
b) Subvenção/Auxílio: 3) TC 1.205.09-41 - Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC - Recebidas no exercício de 2008: Subvenção R\$ 264.652,00, Rentabilidade R\$ 5.395,83
DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões. Decidem os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, aprovar a prestação de contas no valor de R\$ 270.047,83 (duzentos e setenta mil quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) feita pela Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC, correspondente à subvenção recebida no exercício de 2008, no valor de R\$ 264.652,00 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e dois reais), acrescida da rentabilidade de aplicação financeira auferida, na importância de R\$ 5.395,83 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), e dou quitação à entidade.
Relatório: Trata-se da prestação de contas dos recursos de subvenção recebidos no exercício de 2008 pela Sociedade Amigos da Cinemateca, no valor de R\$ 264.652,00 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e dois reais) (folha 25). A Coordenadoria III analisou a prestação de contas e consignou, com relação aos

gastos realizados e indicados pela Entidade, que: a) os pagamentos das despesas foram efetuados após o recebimento do numerário; b) os recursos financeiros foram aplicados aos fins a que se destinavam, ou seja, em despesas de custeio; c) as despesas estavam contabilizadas e documentadas; d) os funcionários remunerados com recursos da subvenção estavam registrados e os livros de empregados devidamente atualizados (folha 41). O saldo não utilizado da subvenção, no valor de R\$ 14.76 (quatorze reais e setenta e seis centavos) foi devidamente recolhido aos cofres da Prefeitura. Também foi recolhido à Prefeitura o valor de R\$ 375,37 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), a título de regularização de despesa paga, que não poderia realizar-se através de recursos da subvenção, atinente aos juros de mora, pela quitação em atraso de encargos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que a prestação de contas está em condições de ser acolhida (folha 42). De igual maneira, opinou a Procuradoria da Fazenda Municipal (folha 46). É o relatório.
Voto: Em face do resultado apresentado, Aprovo a prestação de contas no valor de R\$ 270.047,83 (duzentos e setenta mil quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) feita pela Sociedade Amigos da Cinemateca, correspondente à subvenção recebida no exercício de 2008, no valor de R\$ 264.652,00 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e dois reais) acrescida da rentabilidade de aplicação financeira auferida, na importância de R\$ 5.395,83 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais, oitenta e três centavos), e dou quitação à Entidade. (V. publ. DOC de 31/07/09, pág. 108). Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria. Presente o Procurador da Fazenda Francisco Collet e Silva. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de julho de 2009. a) Eurípedes Sales - Presidente; a) Edson Simões - Relator."
- **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA - a) Contratos: 1) TC 2.354.04-22 - Secretaria Municipal de Educação - SME e SegMaster Serviços Especiais de Segurança e Vigilância S.C. Ltda. - Contrato 09/SME/2004 R\$ 265.176,14 - Serviços especiais de segurança e vigilância desarmada para os CEUs Perus, Pera Marmelo, Vila Atlântica e Paz**
DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria. Decidem os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, rejevar a irregularidade referente à cláusula de prorrogação automática e julgar regular o Contrato 09/SME/2004. Decidem, ainda, à unanimidade, determinar que a Secretaria Municipal de Educação - SME se abstenha de utilizar cláusula de prorrogação automática em ajustes futuros.
Relatório e voto englobados: v. TC 2.355.04-95. Participou do julgamento o Conselheiro Edson Simões. Presente o Procurador da Fazenda Francisco Collet e Silva. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de julho de 2009. a) Eurípedes Sales - Presidente; a) Maurício Faria - Relator."
2) TC 2.355.04-95 - Secretaria Municipal de Educação - SME e GSV Grupo de Segurança e Vigilância S/C Ltda. - Contrato 07/SME/2004 R\$ 298.742,74 - Serviços de segurança e vigilância desarmada nos CEUs Meninos, Butantã, Capão Redondo e Monte Azul
DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria. Decidem os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, rejevar a irregularidade referente à cláusula de prorrogação automática e julgar regular o Contrato 07/SME/2004. Decidem, ainda, à unanimidade, determinar que a Secretaria Municipal de Educação - SME se abstenha de utilizar cláusula de prorrogação automática em ajustes futuros.
Relatório englobado: Em julgamento os contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Educação e as empresas Seg Master Serviços Especiais de Segurança e Vigilância S/C Ltda. e GSV Grupo de Segurança e Vigilância Ltda., visando a prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada, respectivamente para os CEUs Perus, Pêra Marmelo, Vila Atlântica e Paz (lote 1), e Butantã, Capão Redondo, Monte Azul e Meninos (lote 2), com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. a Lei Municipal nº 13.278/02. Conforme constam dos autos, os contratos em exame foram precedidos de outros ajustes emergenciais celebrados em decorrência da entrega de algumas unidades dos CEUs e da impossibilidade de designar-se guardas civis metropolitanos para garantir a segurança das instalações e a integridade física dos professores e alunos em face da insuficiência de efetivo. Durante a vigência dos referidos contratos emergenciais a Origem instaurou procedimento licitatório, na modalidade Concorrência n.º 03/2003, para a contratação dos serviços mencionados. No entanto, a licitação não foi concluída a tempo, o que levou a Secretaria de Educação a firmar os presentes contratos emergenciais como forma de evitar a descontinuidade dos serviços. Os contratos 07 e 09/SME/2004 foram ajustados nas mesmas bases dos ajustes que os precederam, inclusive quanto ao preço, e com as mesmas empresas, pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos observado o prazo limite de 180 dias, ou até a homologação da Concorrência n.º 03/2003. Inicialmente, em relatório não conclusivo, a Auditoria fez constar que a nota de empenho foi emitida considerando o período contratual de 30 dias. Em seguida, solicitou manifestação preliminar da Assessoria Jurídica de Controle Externo, em especial, em relação à caracterização da situação emergencial e à cláusula contratual de prorrogação de prazo, independentemente de despacho de autorização da autoridade competente e lavratura de termo de aditamento. A Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou presentes os requisitos legais ensejadores das contratações emergenciais. Em relação à cláusula contratual de prorrogação, entendeu que a dispensa da autorização do responsável afronta o disposto no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, opinando pela irregularidade dos ajustes. A Assessoria Subchefe de Controle Externo endossou a manifestação da pré-opinante no sentido da irregularidade da cláusula de prorrogação automática, mas propôs o acolhimento dos ajustes, com as recomendações pertinentes, considerando a conclusão dos contratos e a ausência de prejuízo. Instada a se manifestar a ordenadora da despesa esclareceu que os contratos foram celebrados pelo prazo de 30 dias, e optou-se pela cláusula contratual de prorrogação automática, considerando-se que poderiam ser extintos a qualquer momento em face do procedimento licitatório em andamento, considerando razoável a opção, uma vez que cada Centro Educacional iniciou as atividades em datas diferenciadas. Ressaltou que disso não resultou qualquer dano ao Erário. Em derradeira manifestação, a Auditoria acompanhou o entendimento da Assessoria Jurídica de Controle Externo, e não obstante tenha consignado a irregularidade decorrente da cláusula de prorrogação automática, opinou pelo acolhimento com as recomendações pertinentes. A Assessoria Jurídica de Controle Externo reiterou as considerações anteriores, ressaltando a falha referente à cláusula que previa prorrogação automática e opinou pela regularidade das contratações, com a sugestão de determinação para que a Origem não mais se utilize desse procedimento. Sugeriu, ainda, a manifestação da Origem sobre os procedimentos contábeis, tendo em vista que as notas de empenho constantes dos autos abrangeram apenas o período inicial de 30 dias. A Origem esclareceu que foi emitida uma nota de empenho a cada trinta dias para cobertura mensal da despesa decorrente dos contratos em análise. A Auditoria e a Assessoria Jurídica de Controle Externo mantiveram o posicionamento pela regularidade dos contratos, com recomendação à Origem para que, nos próximos ajustes, não preveja prorrogação sem prévia autorização e sem formalização por meio de termo de aditamento. A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento dos ajustes, nos termos dos pareceres precedentes. É o relatório.
Voto englobado: A questão relacionada à invocação do fundamento legal para a contratação em razão de situação emergencial não foi questionada no curso da instrução processual, na medida em que, de forma unânime, os Órgãos Técnicos desta Corte de Contas consideraram presentes os requisitos le-